



**CONTRATO Nº 143/2026 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E
A EMPRESA NEVES CONSTRUÇÕES E
REFORMA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, nº 90 – Bairro Centro, CEP 39.398-000, Olhos D'Água-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** Rodrigo Vieira de Matos, brasileiro, CPF 099.xxx.536-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa Neves Construções e Reforma Eireli, na cidade de Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, inscrita no CNPJ/MF N.33.786.304/0001-85, neste ato representada pelo, **senhor(a)** Kelly Edilane de Souza Neves, portador do CPF N. 054.047.236-02, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** CONSTRUTORA_NEVES@HOTMAIL.COM, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 2.600/2022 decorrente do Processo Licitatório nº. 057/2026, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. 002/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica em Pré-Misturado a Frio (PMF), nas Ruas Irene Dias de Jesus, Rua Maria Jacinta, Rua Maria Regina Vieira e Rua M, localizadas no Município de Olhos D'Água/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, com recursos provenientes da Transferência Especial, conforme Registro no SIGCON nº 006367/2026.

1.2 - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Processo Licitatório nº. **057/2026**, Concorrência Eletrônica nº **002/2026**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato é de **R\$ 290.204,64(duzentos e noventa mil e duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - Nas alterações quantitativas, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

OLHOS D'ÁGUA

Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.

CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00

Tel.: (38) 3225-0086

E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. contrato terá vigência de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução do objeto, ao acompanhamento, à fiscalização e aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra. O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório.

3.2. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e formalização do instrumento contratual cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento, decorrente da execução da obra, será efetuado de acordo com medição efetuada por engenheiro e/ou arquiteto do Município, em até 30 (trinta) dias após a medição e emissão da nota fiscal, conforme cronograma físico financeiro;

4.2. A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês (sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 dias) e corresponderá rigorosamente à programação do cronograma físico financeiro;

4.3. Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor não pago tempestivamente.

4.5 - O Município vai aplicar a Instruções Normativas RFB nº. 1.234/2012 e nº. 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (<https://Olhos D'Água.mg.gov.br/diario-online/decreto-municipal-no-46-2023/>). A nota fiscal deverá indicar o valor/percentual do IR na forma do Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012; havendo indicação de valor incorreto na NF, o Município procederá, de ofício, a retenção em conformidade com a IN RFB nº. 1.234/2012.

4.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, observando-se a legislação local nos casos de ME/EPP (LC 123/2006).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.



5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (FGV).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.01.15.451.0022.3063.44905100. 1710003210 Transferência Especial dos Estados - ficha 792.

12.01.01. 15.451.0022.3063. 44905100 Obras e Instalações 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos ficha 789

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A empresa vencedora/contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, destinado à realização de comunicações formais com o Contratante, incluindo o envio e recebimento de informações referentes à execução contratual, termos aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo e atendendo às justas expectativas do Município, inclusive utilizado materiais de boa qualidade; manter vigilância permanente no canteiro de obras;

7.3 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG;

7.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção da obra ou serviços e prestar as informações solicitadas pelo Município;

7.5 - Providenciar, se solicitado, a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, em local indicado pela fiscalização do mesmo;

7.6 - Informar a fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório.

7.8 - Eventual substituição do responsável técnico será precedida de autorização do Município, nos termos do Edital do processo licitatório;



- 7.9 - Observar as normas de segurança do trabalho;
- 7.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA, CAU e CNO;
- 7.11 - O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitado pelo Contratante, emitir documento de qualidade dos serviços executados;
- 7.12 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local;
- 7.13 - Encaminhar ao Contratante, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA ou CAU;
- 7.14 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do Contratante;
- 7.15 - Acatar toda orientação advinda do Contratante com relação à obra.
- 7.16 - A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 7.17 - Respeitar as Normas Regulamentadoras 10 e 12 (NR-10 e NR-12) e a norma brasileira NBR-5410, no que aplicável;
- 7.18 - Cumprir demais Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, independentemente de previsão expressa no edital e/ou contrato.
- 7.19 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo Contratante; observar o memorial descrito e demais documentos descritivos da obra anexos do Edital do processo licitatório; nos termos do art. 618 do Código Civil, responder pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de cinco anos.
- 7.20 - O empreiteiro contratado responderá, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, pautando sua conduta (omissiva e comissiva) sendo as justas expectativas do Município, agindo e deixando de agir conforme o Princípio da boa-fé objetiva.
- 7.21 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.
- 7.22 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.23 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.24 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.25 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.26 - Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.



7.27. Disponibilizar 01 (um) profissional legalmente habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto, como responsável técnico pela execução do objeto, com experiência profissional compatível com a natureza dos serviços contratados, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, durante todo o período de execução da obra, apresentando a respectiva ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, conforme aplicável.

7.28. Disponibilizar 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada e compatível com a natureza do objeto contratado, para acompanhar e coordenar as atividades de execução da obra, permanecendo no local dos serviços durante o período de execução, conforme as necessidades da obra e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

8.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim;

8.3 - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;

8.4 - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;

8.5 - Efetuar os pagamentos tempestivamente;

8.6 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

8.7 - Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA;

8.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.9 - Aplicar as sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.

8.10- Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.

8.11. Designar servidor(es) ou profissional(is) devidamente habilitado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização registrar as ocorrências, determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção contratual poderá ser:

I A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, podendo ocorrer:



- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente previstas;
- II – por acordo entre as partes, mediante formalização do respectivo instrumento, quando houver conveniência para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis;
- III – por decisão judicial, nas hipóteses previstas na legislação;
- IV – pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, observado o encerramento da vigência e os procedimentos de recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prática de atos que demonstrem desonestidade, má-fé ou tentativa de frustrar os objetivos da licitação ou da execução contratual, observada a legislação aplicável.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1, “a”, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor atualizado do contrato conforme a gravidade da infração e observados os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1 “b” a “g” deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1,



“h” a “l”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO deverá prestar garantia contratual, na forma do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.2. A garantia será apresentada antes da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido no edital, conforme a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, observada a legislação aplicável.
- 11.3. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, na forma da legislação;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, indenizações e demais encargos decorrentes da execução do contrato, observados os limites legais.
- 11.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo obrigação do CONTRATADO promover sua renovação ou complementação sempre que houver prorrogação do contrato, alteração de seu valor ou qualquer circunstância que implique necessidade de manutenção do percentual originalmente exigido, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo do contrato e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, descontados, quando cabíveis, os valores destinados à reparação de danos ou ao pagamento de multas e demais débitos do CONTRATADO perante a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

11.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal 123/2006, Decreto Municipal 2600/2022, Princípios do Direito Administrativo, Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Olhos D'Água-MG, 09 de setembro de 2026.

RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640

Assinado de forma digital por
RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640
Dados: 2026.09.14 13:13:03 -03'00'

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO RAMON
SOUZA
NEVES:00724234632

Assinado de forma digital por
PAULO RAMON SOUZA
NEVES:00724234632
Dados: 2026.09.14 11:20:10 -03'00'

Neves Construções e Reforma Eireli
CNPJ nº 33.786.304/0001-85
Kelly Edilane de Souza Neves
Contratada